

## CRÓNICA

### LEGISLAÇÃO DE 1999 (2)

*Pela Dr.<sup>a</sup> Carla Morgado*

I. Indicaremos, de seguida, os principais diplomas publicados no período compreendido entre 1 de Maio e 31 de Agosto de 1999. Indicaremos também os Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal Constitucional publicados no mesmo período.

II. A iniciar este breve comentário, queremos apenas destacar a forte produção legislativa verificada no período em análise, designadamente no âmbito da transposição, para a ordem jurídica interna, de directivas comunitárias, e nos domínios laboral e da organização judiciária.

### DIREITO ADMINISTRATIVO

**Decreto-Lei n.º 212/99, de 14 de Junho** — adita três números ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 158/91, de 26 de Abril que fixa o regime de entrega em exploração dos prédios expropriados ou nacionalizados.

### DIREITO CIVIL

**Lei n.º 59/99, de 30 de Junho** — altera o artigo 1906.º do Código Civil, relativo ao exercício do poder paternal em caso de

divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento.

**Decreto-Lei n.º 249/99, de 7 de Julho** — altera o Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 220/95, de 31 de Janeiro que regula o regime jurídico das cláusulas contratuais gerais.

**Lei n.º 135/99, de 28 de Agosto** — adopta medidas de protecção da união de facto, regulando a situação jurídica das pessoas de sexo diferente que vivem em união de facto há mais de dois anos.

## DIREITO COMERCIAL

**Decreto-Lei n.º 172/99, de 20 de Maio** — estabelece o regime jurídico dos *warrants* autónomos, regulando a sua emissão, negociação e comercialização. O regime previsto neste diploma não se aplica aos *warrants* destacáveis de obrigações cujo regime se encontra estabelecido no Código das Sociedades Comerciais.

**Portaria n.º 408/99, de 4 de Junho** — determina a inaplicabilidade do artigo 295.º/2 do Código das Sociedades Comerciais às sociedades submetidas à supervisão do Banco de Portugal e do Instituto de Seguros de Portugal.

## DIREITO DO CONSUMO

**Decreto-Lei n.º 146/99, de 4 de Maio** — este diploma visa promover a resolução extrajudicial de conflitos de consumo através da fixação das regras a que devem obedecer a criação e o funcionamento das entidades privadas de resolução extrajudicial de conflitos de consumo, garantindo a imparcialidade, a objectividade, a eficácia e a transparência da actividade dessas entidades através de um sistema de registo junto do Instituto do Consumidor.

**Decreto-Lei n.º 234/99, de 25 de Junho** — estabelece o enquadramento jurídico dos poderes conferidos ao Instituto do

Consumidor pelas alíneas *a)* e *d)* do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 24/96, de 31 de Junho.

## **DIREITO COOPERATIVO**

**Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de Agosto** — estabelece o regime jurídico das cooperativas agrícolas, adaptando-o ao actual Código Cooperativo, aprovado pela Lei n.º 51/96, de 7 de Setembro.

## **DIREITO DO DESPORTO**

**Lei n.º 112/99, de 3 de Agosto** - estabelece o regime disciplinar das federações desportivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva.

**Decreto-Lei n.º 303/99, de 6 de Agosto** — define as condições para o reconhecimento da natureza profissional das competições desportivas e os consequentes pressupostos de participação nas mesmas.

## **DIREITO FINANCEIRO**

**Decreto-Lei n.º 201/99, de 9 de Junho** — prorroga por três meses, para os efeitos do disposto no artigo 9.º/1 do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março - que alterou o regime dos juros de mora das dívidas ao Estado e outras entidades públicas —, o prazo para a constituição de garantias reais ou bancárias.

## **DIREITO FISCAL**

**Lei n.º 100/99, de 26 de Julho** — altera alguns preceitos da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro.

## DIREITO PENAL

**Lei n.º 29/99, de 12 de Maio** — fixa o regime a que obedecem o perdão genérico e a amnistia concedidos às infracções praticadas até 25 de Março de 1999.

**Lei n.º 93/99, de 14 de Julho** — regula a aplicação de medidas para protecção de testemunhas em processo penal quando a sua vida, integridade física ou psíquica, liberdade ou bens patrimoniais de valor consideravelmente elevado sejam postos em perigo por causa do seu contributo para a prova dos factos que constituem objecto do processo.

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL

**Decreto-Lei n.º 304/99, de 6 de Agosto** — altera alguns preceitos do Código das Custas Judiciais, no sentido da simplificação de procedimentos, tendo, designadamente, como objectivo, a maior comodidade das partes e dos seus representantes e a modernização dos serviços das secções centrais das secretarias judiciais.

**Lei n.º 133/99, de 28 de Agosto** — altera o Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, relativo a processos tutelares cíveis.

## DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Lei n.º 122/99, de 20 de Agosto** — regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância — vigilância electrónica — para fiscalização do cumprimento da obrigação de permanência na habitação prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal.

## DIREITO DA PUBLICIDADE

**Decreto-Lei n.º 175/99, de 21 de Maio** — cria um regime específico para a publicidade aos serviços de audiotexto, definindo as sanções aplicáveis em caso de violação.

## DIREITOS REAIS

**Decreto-Lei n.º 180/99, de 22 de Maio** — transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva comunitária n.º 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição do direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis e, em virtude dessa transposição, altera o Decreto-Lei n.º 275/93, de 5 de Agosto que aprovou o regime jurídico da habitação periódica. As alterações introduzidas com o presente diploma visam ainda a conformação do referido regime jurídico com o Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho que aprovou o regime da instalação e do funcionamento dos empreendimentos turísticos.

## DIREITO DA SAÚDE

**Lei n.º 120/99, de 11 de Agosto** — reforça as garantias do direito à saúde reprodutiva, estabelecendo maior eficácia aos dispositivos legais que garantam a promoção a uma vida sexual e reprodutiva saudável, consagrando medidas no âmbito da educação sexual, do reforço do acesso ao planeamento familiar e aos métodos contraceptivo.

## DIREITO DO TRABALHO

**Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de Maio** — fixa o regime do seguro obrigatório de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes previsto no artigo 3.º da Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro. Estabelece a obrigatoriedade do seguro visando garantir aos trabalhadores independentes, em caso de acidente de trabalho, indemnizações e prestações idênticas às dos trabalhadores por conta de outrem.

**Lei n.º 32/99, de 18 de Maio** — altera o regime do despedimento colectivo consagrado no regime jurídico da cessação do contrato individual de trabalho e da celebração e caducidade do contrato de trabalho a termo, estabelecendo que as alterações apenas se aplicam aos processos de despedimento colectivo em que as

comunicações da intenção de proceder ao despedimento sejam feitas após a sua entrada em vigor.

**Lei n.º 36/99, de 26 de Maio** — atribui às associações patronais o direito de participarem na elaboração da legislação de trabalho nos termos fixados na Lei n.º 16/79, de 26 de Maio para as organizações de trabalhadores.

**Decreto-Lei n.º 219/99, de 15 de Junho** — institui um Fundo de Garantia Salarial que, em caso de insolvência da entidade patronal, assegura aos trabalhadores o pagamento de créditos emergentes de contratos de trabalho. Este diploma visa ainda compatibilizar o sistema de garantia salarial com o disposto na Directiva n.º 80/987/CE relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitante à protecção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador e com o disposto no Código dos processos especiais de recuperação da empresa e de falência.

**Lei n.º 58/99, de 30 de Junho** — revê o regime do trabalho subordinado e de regulamentação do emprego de menores, alterando alguns preceitos do regime jurídico do contrato individual de trabalho.

**Portaria n.º 481-A/99, de 30 de Junho** — estabelece as normas de execução necessárias à aplicação do regime jurídico de protecção no desemprego fixado no Decreto-Lei n.º 119/99, de 14 de Abril.

**Lei n.º 58/99, de 30 de Junho** — altera o regime do trabalho subordinado e de regulamentação do emprego de menores.

**Lei n.º 61/99, de 30 de Junho** — regulamenta a dispensa de horários de trabalho com adaptabilidade dos trabalhadores menores, dos portadores de deficiência e das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes.

**Decreto-Lei n.º 248/99, de 2 de Julho** — regulamenta a Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, relativa à protecção de doenças profissionais.

**Lei n.º 103/99, de 26 de Julho** — define o regime jurídico do trabalho a tempo parcial e estabelece incentivos à sua dinamização.

**Lei n.º 113/99, de 3 de Agosto** — concretiza o regime geral das contra-ordenações laborais, através da tipificação e classificação das contra-ordenações correspondentes à violação da legislação específica de segurança, higiene e saúde no trabalho em certos sectores de actividades ou a determinados riscos profissionais.

**Lei n.º 114/99, de 3 de Agosto** — concretiza o regime geral das contra-ordenações laborais, através da tipificação e classificação das contra-ordenações correspondentes à violação de regimes especiais dos contratos de trabalho e contratos equiparados.

**Lei n.º 116/99, de 4 de Agosto** - aprova o regime geral das contra-ordenações laborais, revogando o Decreto-Lei n.º 491/85, de 26 de Novembro.

**Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto** — altera o Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que define o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local.

**Lei n.º 118/99, de 11 de Agosto** — concretiza o regime geral das contra-ordenações laborais, através da tipificação e classificação das contra-ordenações correspondentes à violação dos diplomas reguladores do regime geral dos contratos de trabalho.

**Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de Agosto** — estabelece um regime especial de trabalho a tempo parcial para os efectivos da Administração Pública em final de carreira profissional.

**Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto** — estabelece o regime de prestação de trabalho designado por semana de quatro dias para os funcionários de nomeação definitiva de serviços e organismos da administração central e dos institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados do Estado e de fundos públicos.

**Lei n.º 137/99, de 28 de Agosto** — altera o regime jurídico da suspensão do contrato de trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 398/83, de 2 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 64-B/89, de 27 de Fevereiro e 210/92, de 2 de Outubro.

## APOIO JUDICIÁRIO

**Decreto-Lei n.º 231/99, de 24 de Junho** — altera o Decreto-Lei n.º 391/88, de 26 de Outubro que regulamenta o sistema de apoio judiciário aos cidadãos carecidos de protecção jurídica e estabelece o regime financeiro que permite remunerar os advogados, os advogados estagiários e solicitadores que prestam patrocínio a esses cidadãos.

## BASES DE DADOS

**Decreto-Lei n.º 293/99, de 3 de Agosto** — cria, na Procuradoria-Geral da República, uma base de dados pessoais relativa a pedidos de transferência de pessoas condenadas, regulamentando a sua utilização.

**Decreto-Lei n.º 294/99, de 3 de Agosto** — cria, na Procuradoria-Geral da República, uma base de dados pessoais sobre processos crime contra agentes de autoridade, regulamentando a sua utilização.

**Decreto-Lei n.º 295/99, de 3 de Agosto** — cria, na Procuradoria-Geral da República, uma base de dados pessoais relativa a extradições activas e passivas, regulamentando a sua utilização.

**Decreto-Lei n.º 298/99, de 4 de Agosto** — cria, na Procuradoria-Geral da República, uma base de dados sobre fixação de competência do tribunal singular, nos termos do artigo 16.º/3, do Código de Processo Penal, regulamentando a sua utilização.



**Decreto-Lei n.º 299/99, de 4 de Agosto** — cria, na Procuradoria-Geral da República, uma base de dados sobre a suspensão provisória de processos crime, nos termos dos artigos 281.º e 282.º do Código de Processo Penal, regulamentando a sua utilização.

## COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL

**Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto** — aprova a lei da cooperação judiciária internacional em matéria penal.

## CORRUPÇÃO

**Lei n.º 90/99, de 10 de Julho** — altera a Lei n.º 36/94, de 29 de Setembro que estabelece medidas de combate à corrupção e à criminalidade económica e financeira, permitindo, em determinadas situações, a quebra do segredo profissional.

## DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**Lei n.º 134/99, de 28 de Agosto** — proíbe a discriminação racial sob todas as suas formas e sanciona a prática de actos que se traduzam na violação de quaisquer direitos fundamentais, ou na recusa ou condicionamento do exercício de quaisquer direitos económicos, sociais ou culturais, por quaisquer pessoas, em razão da sua pertença a determinada raça, cor, nacionalidade ou origem étnica.

## EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

**Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto** — altera o Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, que define o regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

## ESTRANGEIROS

**Decreto-Lei n.º 97/99, de 26 de Julho** — revê o Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto que regulamenta a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

## IMIGRANTES

**Lei n.º 15/99, de 3 de Agosto** — define o regime de constituição e os direitos e deveres das associações representativas dos imigrantes e seus descendentes.

## MATERNIDADE E PATERNIDADE

**Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto** — altera a Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 17/95, de 9 de Junho, 102/97, de 13 de Setembro e 18/98, de 28 de Abril, relativa à protecção, pelo Estado, da maternidade, da paternidade e do menor, nos domínios laboral, dos cuidados de saúde e da segurança social.

## MEDICINA LEGAL

**Lei n.º 141/99, de 28 de Agosto** — estabelece os princípios em que se baseia o processo de verificação da morte.

## MEIOS ELECTRÓNICOS

**Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto** — estabelece o regime jurídico dos documentos electrónicos e assinaturas digitais, regulando a sua validade, eficácia e valor probatório.

## ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

**Portaria n.º 412-B/99, de 7 de Junho** — declara instalados, a partir de 15 de Setembro de 1999, vários tribunais, varas e juízos.

**Portaria n.º 412-C/99, de 7 de Junho** — classifica de primeiro acesso os tribunais judiciais de várias comarcas.

**Portaria n.º 412-D/99, de 7 de Junho** — agrega várias comarcas.

**Portaria n.º 386-B/99, de 25 de Maio** — considera instalado no dia 15 de Setembro de 1999, o Departamento Central de Investigação e Acção Penal.

**Decreto-Lei n.º 301-A/99, de 5 de Agosto** — extingue os tribunais fiscais aduaneiros, integrando as suas competências nos tribunais tributários de 1.ª instância.

**Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de Maio** — regulamenta a Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro que aprovou a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais.

**Lei n.º 101/99, de 26 de Julho** — adopta algumas providências em matéria de organização e funcionamento dos tribunais judiciais, alterando alguns preceitos da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais.

**Decreto-Lei n.º 290/99, de 30 de Julho** - altera o Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de Maio, que aprovou o Regulamento da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais.

## REGISTOS E NOTARIADO

**Decreto-Lei n.º 198/99, de 8 de Junho** — altera o artigo 42.º do Código do Registo Comercial. Com esta alteração pretende-se que deixem de ter relevância, para efeitos de registo, pequenas irregularidades dos documentos entregues.

**Portaria n.º 422/99, de 9 de Junho** — fixa os emolumentos devidos pela prática dos actos de registo previstos no Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho.

**Decreto-Lei n.º 281/99, de 26 de Julho** — revoga o artigo 44.º/1 da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/86, de 23 de Abril, determinando que não podem ser celebradas escrituras públicas que envolvam a transmissão da propriedade de prédios urbanos ou de fracções autónomas sem que se faça perante o notário prova suficiente

da inscrição na matriz predial, ou da respectiva participação para a inscrição, e da existência da correspondente licença de utilização.

**Portaria n.º 684/99, de 24 de Agosto** — altera as tabelas de emolumentos do registo comercial e do notariado.

## SEGUROS

**Decreto-Lei n.º 214/99, de 15 de Junho** — transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva comunitária n.º 98/29/CE, de 7 de Maio, que estabelece regras relativas à harmonização das principais disposições aplicáveis ao seguro de créditos à exportação para operações com cobertura a médio e longo prazo, efectuada por conta ou com o apoio do Estado, alterando o Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de Maio e o Decreto-Lei n.º 126/91, de 22 de Março.

## VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

**Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto** — estabelece o quadro geral da criação, instalação, funcionamento e manutenção da rede pública de casas de apoio às mulheres vítimas de violência.

**Lei n.º 129/99, de 20 de Agosto** — aprova o regime aplicável ao adiantamento pelo Estado das indemnizações devidas às vítimas de violência conjugal.

**Lei n.º 136/99, de 28 de Agosto** — altera o Decreto-Lei n.º 423/91, de 30 de Outubro, que aprovou o regime jurídico de protecção às vítimas de crimes violentos, definindo as condições em que a indemnização pelo Estado à vítima poderá ser reduzida ou mesmo excluída.

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 331/99, de 14 de Julho** — declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade do artigo 8.º, n.º 2, do Código

das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, na medida em que não permite que haja indemnização pelas servidões fixadas directamente pela lei que incidam sobre parte sobrança do prédio expropriado, no âmbito de expropriação parcial, desde que a mesma parcela já tivesse, anteriormente ao processo expropriativo, capacidade edificativa, por violação do disposto nos artigos 13.º, n.º 1 e 62.º, n.º 2, da Constituição.

### **SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Acórdão n.º 3/99, de 10 de Julho — para efeitos de uniformização de jurisprudência, decidiu-se:

- Terceiros, para efeitos do disposto no artigo 5.º do Código do Registo Predial, são os adquirentes de boa fé, de um mesmo transmitente comum, de direitos incompatíveis, sobre a mesma coisa.

Acórdão n.º 4/99, de 17 de Julho — para efeitos de uniformização de jurisprudência e, ao abrigo do disposto nos artigos 732.º-A e 732.º-B do Código de Processo Civil de 1995, foi decidido:

- Nas causas julgadas com aplicação do Código de Processo Civil de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 242/85, de 9 de Julho, não é admissível recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, pelo que respeita à organização da especificação e questionário.

Assento n.º 5/99, de 20 de Julho — a decisão foi:

- O agente do crime de condução em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, deve ser sancionado, a título de pena acessória, com a proibição de conduzir prevista no artigo 69.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal.

Assento n.º 6/99, de 3 de Agosto — com o valor atribuído pelo artigo 445.º do Código de Processo Penal, foi decidido:

- A punição pela condução não habilitada de motociclos continua a ser, até à plena entrada em vigor do regime

criado pelo Decreto-Lei n.º 117/90, de 5 de Abril, a prevista no último parágrafo do n.º 1 do artigo 46.º do Código da Estrada.

Assento n.º 7/99, de 3 de Agosto — para efeitos de fixação de jurisprudência e, ao abrigo do artigo 445.º do Código de Processo Penal, a decisão foi:

- Se em processo penal for deduzido pedido cível, tendo o mesmo por fundamento um facto ilícito criminal, verificando-se o caso previsto no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ou seja, a absolvição do arguido, este só poderá ser condenado em indemnização civil se o pedido se fundar em responsabilidade extracontratual ou aquiliana, com exclusão da responsabilidade civil contratual.

Assento n.º 8/99, de 10 de Agosto — para efeitos de fixação de jurisprudência obrigatória, foi decidido:

- O assistente não tem legitimidade para recorrer, desacompanhado do Ministério Público, relativamente à espécie e medida da pena aplicada, salvo quando demonstrar um concreto e próprio interesse em agir.